



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1637 DE 14 DE OUTUBRO DE 1985

Regulamenta isenção do pagamento da tarifa de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo às pessoas idosas - Lei Municipal nº 1221/85.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Ficam isentas do pagamento da tarifa de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo, as pessoas idosas a partir de 60(sessenta) anos de idade, residentes no município de Pompéia.

§ ÚNICO - Gozarão, também, do presente benefício as pessoas aposentadas por invalidez, mediante apresentação de documento comprobatório da Previdência Social Urbana ou Rural.

ARTIGO 2º - Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para efetuar cadastramento e obtenção da respectiva carteira de isenção, munidos de documentação que comprove sua idade e residência.

§ ÚNICO - A carteira de isenção de pagamento de que trata este artigo, não poderá ser emprestada ou utilizada por terceiros, que não o beneficiário inscrito, sob pena de cassação do benefício de isenção.

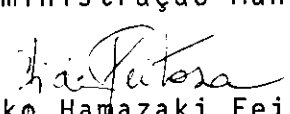
ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1985


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 14 de outubro de 1985.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração